

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00742/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-04557/17

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Anaelson Costa de Oliveira

03.02. <u>IDADE</u>: 64, fls.04.

03.03. CARGO: Professor de Educação Básica 1

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

03.05. <u>MATRÍCULA</u>: 143040803.06. <u>DA APOSENTADORIA</u>:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6°, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5° do art. 40 da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria A - nº 0412, fls. 106.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 13 DE FEVEREIRO DE 2017, fls. 106.

03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Diário Oficial do Estado da Paraíba 03.06.07. Data da Publicação do Ato: 22 de fevereiro de 2017, fls. 107

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 116/120, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria A nº 0412 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Anaelson Costa de Oliveira, formalizado pela Portaria A nº 0412 - fls. 106, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 22/02/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04557/17, ACORDAM os MEMBROS da 2º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Anaelson Costa de Oliveira, formalizado pela Portaria A nº 0412 - fls. 106, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 30 de maio de 2017.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 30 de Maio de 2017 às 15:45



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Junho de 2017 às 10:56



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO